



Câmara Municipal - S. Sebastião do Tocantins
APROVADO Em: 02/08/2008
03/08/2008
F. L. Gomes

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

Avenida Imperatriz, 258 – Centro – Cep: 77990-000 – Fone: (0**63) 3426-1141 E-mail: cmsseb@ibest.com.br

Projeto de Lei nº 010/2008.

São Sebastião do Tocantins – TO, 01 de agosto 2008.

“Fixa os subsídios do Vereador/Presidente do Vereador 1º secretário e dos demais Vereadores do município de São Sebastião do Tocantins/TO para Legislatura de 2009 a 2012, com base nas Emendas nº 19 de 04/06/1998 e nº 25 de 15/02/2000 e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e conforme art. 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal para próxima legislatura 2009 a 2012 fica fixado em parcela única no valor de até R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vereador/Presidente da Câmara, fica fixado em parcela única no valor de até R\$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais).

Art. 3º - O subsídio mensal do vereador 1º secretário da Mesa Diretora fica fixado em parcela única no valor de R\$ 2.125,00 (dois mil cento e vinte e cinco reais)

§ 1º - O total da despesa com remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, na forma do art. 29, VII da Constituição Federal.

§ 2º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores, na forma do art. 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Art. 3º - É vetado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados por esta Lei.

Art. 4º - Fica assegurado a revisão geral anual aos subsídios fixados por esta Lei, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo público.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Sebastião do Tocantins, Estado do Tocantins, em 01 de agosto de 2008.


Vamir Pereira de Souza
Presidente